Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-406/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2135/2010
PROTOCOLO	**:**	976585
ÓRGÃO	**:**	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	**:**	CARLOS EDUARDO XAVIER MARUM
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA - 10/2010
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 15ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 4 de julho de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

a - pelo conhecimento do presente recurso como Pedido de Revisão por obedecer aos ditames legais e regimentais;

b - no mérito, dar-lhe parcial provimento para o fim de reformar o item "1" da Decisão Simples n. 02/0304/2010, declarando regular e legal o procedimento licitatório e a formalização do Contrato de Obra n. 010/2010, celebrado entre a Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEHAB e a empresa VBC Engenharia Ltda., nos termos do inciso I do artigo 311, c/c o inciso I, primeira parte, do artigo 312, ambos da RN/TC/MS n. 057/06; modificar o item "2", imputando ao Senhor Carlos Eduardo Xavier Marun, apenas multa correspondente a 20 (vinte) UFERMS, em face do não encaminhamento de documentos ao Tribunal de Contas no momento oportuno, durante a instrução processual, com fincas no inciso VII, artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006; manter os demais comandos impostos no Decisum.

c - pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis e interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Sala das Sessões, 4 de julho de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv